A C Ó R D Â O

TC-004676.989.23-9

Câmara Municipal: Cachoeira Paulista.

Exercício: 2023.

Presidente: Leonardo Guimarães Pereira da Silva.

Advogada: Lilian Maria Araújo Ferreira de Oliveira (OAB/SP nº 276.699).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. EXCESSO NO QUANTITATIVO DE CARGO SEM COMISSÃO. REGIME DE ADIANTAMENTOS. PRECÁRIA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. IRREGULARIDADE. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, nos termos do artigo 33, III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** as contas da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, exercício de 2023, sem embargo das **determinações** e **recomendações** constantes do referido voto.

Determina, ainda, sejam encaminhadas, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de

Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Determina, por fim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado, acompanhado de cópia da decisão, para conhecimento e providências de sua alçada sobre a constitucionalidade das resoluções da Câmara, editadas posteriormente ao decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2108275-77.2021.8.26.0000, cuja trânsito em julgado ocorreu em 28/04/2022.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 03 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR